



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	015/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

CONTRATO Nº PGE071 2016

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, CNPJ nº 041394030001-77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, neste ato representada pelo seu titular Dr. PAULO MORENO CARVALHO, autorizado por Decreto de 07 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do dia seguinte, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.026.364/0001-43, com sede na Rua Desembargador Polybio Mendes da Silva, nº. 159, Shopping Jaguaribe Mall, Loja 19, Platã- Salvador Bahia, CEP: 41.650-480, adjudicatária vencedora do Pregão Eletrônico nº 015/2016, Processo Administrativo nº. PGE2014358098-0, neste ato representada pelo Sr. Lelis Fernando Guimarães Barbosa, portador do documento de identidade nº. 11710690-90, emitido por SSP/BA, CPF nº. 013.657.395-97, aqui denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de CFTV (Círculo Fechado de TV), de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, especialmente as disposições da SEÇÃO B, que integram este instrumento na qualidade de ANEXO I, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento na qualidade de ANEXO II.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

h

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do Inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

Item	Especificações	Valor mensal
04.03.00.00141851-3	Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema eletrônico de vigilância (CFTV-DVR), com fornecimento de todo material	R\$ 1.670,00

§1º - Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 20.040,00 (vinte mil e quarenta reais)

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
3.06.601	113/313	7033	339039

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

h

de

- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- n) quando da eventual substituição de peças, integralmente ou parcial, a Contratada deverá promover de imediato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a instalação ou colocação da peça ou conjunto evitando com isso a descontinuidade de operação do sistema, fato este que não deverá ocorrer em total prejuízo à Administração Pública.
- o) todas as peças a serem substituídas deverão ser novas e originais, conforme descrição do fabricante do equipamento, devendo ser apresentada ao Gestor do Contrato (Coordenação de Serviços Gerais) para prévia aprovação.
- p) emitir relatório mensal apontando os serviços prestados no período.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

Serviços

Empreitada por preço (x) global () unitário

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**.

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

h

A

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º Ficam indicados como fiscais deste Contrato os servidores: **Sidjorge Pinto dos Santos** cadastro nº. 06.244.966-8 e **Geraldo Pereira Santos Neto** cadastro nº. 06.615.470-2.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º A revisão de preços, nos termos do Inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tomou , instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tomou

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou a penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

h

h

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço de caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§8º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa cominada na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do Instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA

A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

§1º A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

§3º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

§4º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§6º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

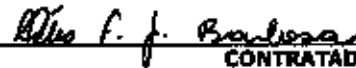
As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

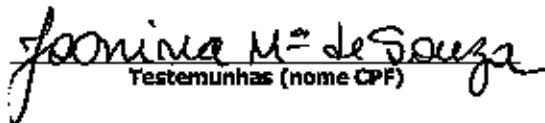
Salvador, 30 de dezembro de 2016.



CONTRATANTE



CONTRATADA



Testemunhas (nome CPF)

Joana Maria de Souza
Coordenadora IV
Cad.: 06.365.969-4



Testemunhas (nome CPF)

Joana Meneses de S. Bispo
Coordenadora de Procuradoria
Cad.: 06.1.69.918-5

ANEXO I

SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

- (X) 1. OBJETO DA LICITAÇÃO
- (X) 2. ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- (X) 3. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS
- (X) 4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS
- (X) 5. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1 Descritivo: A presente licitação tem por objeto a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de CFTV (Circuito Fechado de TV).

1.2 Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução e local(endereço) da prestação dos serviços.

LOTE ÚNICO			
Código SIMPAS	Descrição do Material	UF	Quantidade
04.03.00.00141851-3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA, eletrônico de vigilância (CFTV - DVR), com fornecimento de todo material.	Un	01

1.2.1 Descrição do sistema de CFTV e controle de acesso da PGE-BA: O sistema é composto por 52 (cinquenta e duas) câmeras do tipo IP, distribuídas tanto na área externa (estacionamento e guarita), quanto na área interna (recepção, corredores e acessos); 07 (sete) equipamentos ativos de rede, switches, distribuídos ao longo dos sete racks desta Casa, além de 01 (um) switch principal, lotado à Sala Técnica e do sistema de gerenciamento Digifort.

1.2.2 Descrição dos serviços de manutenção: A manutenção preventiva e corretiva do sistema de CFTV consiste na limpeza, revisão, configuração e ajuste dos equipamentos que os compõe, bem como a substituição de peças quando necessário, além do suporte ao uso do Sistema Digifort.

1.3 Local: A prestação dos serviços será feita na 3ª avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-006, Salvador-Ba.

1.4 Garantia técnica: O prazo de garantia técnica dos serviços será de 12 (doze) meses. [Indicar, se necessário; a garantia legal mínima para serviços duráveis é de 90 dias - art. 26, II do CDC]

1.4.1 A garantia técnica deverá ser comprovada por ocasião da conclusão dos serviços, mediante certificado que deverá contemplar o período mínimo solicitado.

2. ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: (Concorrência, Tomada de Preços, Convite e Pregão Presencial)

2.1 Quanto ao modelo:

2.1.1 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes desta **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, em consonância com o modelo da **SEÇÃO C-1 – MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em (x) duas () três casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

2.1.2 A proposta de preços deverá ser apresentada juntamente com a **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**, conforme modelo constante da **SEÇÃO C-1**, sob pena de desclassificação. No pregão eletrônico, o envio da proposta de preços, juntamente com a **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**, deverá ser enviadas para o e-mail pge.licitacao@pge.ba.gov.br, no prazo de 03 (três) horas do encerramento de disputa, obrigando-se o licitante a encaminhar os originais correspondentes ou cópia autenticada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão, como condição indispensável para a contratação, conforme Item 5.4.2.14 do Anexo 1 deste edital.

2.1.3 No caso de microempresas e empresas de pequeno porte interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/2006, também deverá constar do envelope de proposta de preços a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06)** em consonância com o modelo da **SEÇÃO C-2**.

2.1.4 Também deverá constar do envelope de proposta de preços a **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**, conforme o modelo constante do **ANEXO X**.

2.2 Quanto ao conteúdo:

2.2.1 Na proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

2.2.2 Os preços apresentados devem incluir todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na prestação do serviço, tais como: mão-de-obra, produtos, equipamentos, ferramentas utilizadas e demais insumos.

2.2.3 Para efeito de lances deverá ser considerado o valor mensal da contratação.

2.3 Demonstração de compatibilidade:

2.3.1 Havendo necessidade de demonstração de compatibilidade, o responsável pela licitação comunicará a todos os licitantes a suspensão da sessão, e designará data e hora para que o detentor da oferta classificada em primeiro lugar proceda a sua realização, ficando facultado aos demais licitantes o acompanhamento da apresentação.

2.3.1.1 Se inexitosa a aferição da primeira demonstração, deverá ser notificado o detentor da proposta subsequente, na ordem de classificação, para a realização de sua demonstração em idêntico prazo, e assim sucessivamente, até que se obtenha amostra compatível.

2.3.2 A demonstração de compatibilidade será analisada com o objetivo de aferir a adequação com os requisitos e as especificações contidas nesta **SEÇÃO B- DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, bem como com as consignadas na proposta apresentada pelo licitante, podendo o responsável pela condução do certame proceder à avaliação e análise com o assessoramento de unidades técnicas competentes.

2.3.3 A não realização da demonstração de compatibilidade será reputada desistência, com as consequências estabelecidas em lei.

2.3.4 A desconformidade ou incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta.

2.4 Qualificação Técnica: A qualificação técnica da licitante deverá ser comprovada especialmente no que tange à experiência no suporte ao Sistema de Gerenciamento Digifort, através do (s) atestado (s) de capacidade técnica (item XII-3, Seção A).

3. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:

Além das previsões contidas no **ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observadas, nas contratações decorrentes desta licitação, as seguintes determinações:

3.1 Da subcontratação:

- (x) É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

3.2 Da garantia do contrato:

3.2.1 A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

3.2.2 Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

3.2.3 A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

3.2.4 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

3.2.5 A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada e a atualizá-la todas as vezes em que houver alteração do contrato.

4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

4.1 A contratação com o licitante vencedor obedecerá as condições do instrumento de contrato constante do Anexo VI, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei Estadual nº 9.433/05.

4.2 Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções, serão observadas pela CONTRATADA as seguintes **OBRIGAÇÕES**:

4.2.1 Os serviços deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.

4.2.2 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência. [serviços contínuos]

4.2.3 O acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo fiscal do contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato, tais como:

4.2.3.1 Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

4.2.3.2 Fazer as anotações necessárias em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

4.2.3.3 Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.

4.2.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.2.4.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado;

4.2.4.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

4.2.4.3 Proporcionar acesso aos profissionais da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

4.2.4.4 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

4.2.4.5 Notificar, por escrito, por meio do Fiscal de Contrato, a ocorrência de eventuais Imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para sua correção;

4.2.4.6 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que adote postura inconveniente ou incompatível e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da CONTRATANTE;

4.2.4.7 Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato.

4.2.5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.2.5.1 Iniciar a execução dos serviços contratados a partir da publicação da resenha do contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste Edital;

4.2.5.2 Realizar a manutenção preventiva e corretiva com vistas à preservação da vida útil, sem perdas das características da integridade da edificação, compreendendo os Sistemas e equipamentos descritos no objeto da contratação;

4.2.5.3 Prestar serviços de forma a assegurar que os Sistemas e equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento;

4.2.5.4 Disponibilizar recursos de ferramentas e equipamentos de testes de continuidade com o técnico no momento do atendimento;

4.2.5.5 Serão fornecidos pela CONTRATADA todos os equipamentos e ferramentas necessários e indispensáveis à perfeita execução dos serviços;

4.2.5.6 Fornecer número de telefone convencional, número de telefone celular, email e/ou outros meios de comunicação que se fizerem necessários para abertura de chamados técnicos;

- 4.2.5.7** Quando da eventual substituição de peças, integralmente ou parcialmente, a CONTRATADA emitirá um relatório técnico constando a razão para a troca, além de, após aquisição pela Fiscal do Contrato, efetuar a instalação ou colocação da peça ou conjunto evitando com isso a DESCONTINUIDADE DE OPERAÇÃO do sistema, fato este que não deverá ocorrer em total prejuízo à Administração Pública;
- 4.2.5.8** A CONTRATADA deverá acatar as determinações do Fiscal do Contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária;
- 4.2.5.9** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como manter todas as condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 4.2.5.10** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 4.2.5.11** Os serviços serão executados por profissionais qualificados, que efetuarão visitas mensais e/ou emergenciais;
- 4.2.5.12** Emitir relatório mensal apontando os serviços prestados no período;
- 4.2.5.13** Os serviços e responsabilidades da Contratada consistem em:
- 4.2.5.13.1** Limpeza, revisão e manutenção preventiva nas câmeras IP Axis e switches POE mensalmente, ajuste e reconfiguração, se for o caso;
 - 4.2.5.13.2** Disponibilização de recursos de ferramentas e equipamentos de testes de continuidade com o técnico, no momento do atendimento;
 - 4.2.5.13.3** Disponibilizar equipamento de Certificação de Rede Cat6 e Cat5e e Fusão de Fibra Óptica (Fluke DTX-1800 + Módulo de Certificação + Máquina de Fusão) para quando for necessária a utilização da mesma em atendimento;
 - 4.2.5.13.4** Manter controle e mapa da rede lógica atualizado, sempre que haja mudanças de layout, ou ajustes técnicos relacionados ao CFTV IP;
 - 4.2.5.13.5** Disponibilizar email e telefone para abertura de chamados técnicos durante o horário comercial, nos dias úteis;
 - 4.2.5.13.6** Quando da paralisação total do sistema, o prazo de regularização não deve ultrapassar 4(quatro) horas. Nos outros casos, o prazo máximo deve ser de 48(quarenta e oito) horas;
 - 4.2.5.13.7** Quando da necessidade de reparo técnico em alguma câmera ou switch, a Contratada deverá instalar um equipamento similar para funcionar durante a manutenção do mesmo, num período máximo de 30 (trinta) dias;
 - 4.2.5.13.8** Fornecer configuração e ajustes no sistema de gerenciamento e gravação das imagens;
 - 4.2.5.13.9** Executar ações de ajustes e configuração nos switches destinados especificamente à CFTV IP.

5. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS

Para efeito do art. 81, II, da Lei Estadual nº 9.433/05, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários é de:

LOTE ÚNICO			
Código SIMPAS	Descrição do Material	UF	Valor Mensal
04.03.00.00141851-3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA, eletrônico de vigilância (CFTV-DVR), com fornecimento de todo material.	Un	R\$ 4.030,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (12 MESES)			R\$ 48.360,00

A.

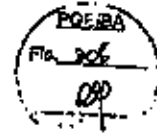
A.

ANEXO II



17.026.364/0001-43
 Cityseg Soluções em Segurança Eletrônica LTDA
 Rua Des. Polybio Mendes da Silva, nº 159
 Platá, CEP: 41.650-480
 Salvador - BA

CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA
 EMPRESA ESPECIALIZADA EM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA.
 CNPJ: 17.026.364/0001-43/ IE: 104.696.794
 71 33671333 / 71 9 97361020/ 71 9 97209124



SEÇÃO C-1
DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÃO DE
ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO ELETRÔNICO	15/2016
[SERVIÇOS]	

LOTE / ITEM	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quant.	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
Único	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA, eletrônico de vigilância (CFTV-DVR), com fornecimento de todo material.	Un	01	R\$ 1.670,00	R\$ 20.040,00
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (Mensal) - (Hum Mil Seiscentos e Setenta Reais)					R\$ 1.670,00
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (Global) - (Vinte mil e Quarenta Reais)					R\$ 20.040,00
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA					90 (Noventa) dias

Ivana Cristina Cardoso Silva, brasileira, solteira, Gerente Administrativo, portadora do Registro de Identidade nº 11900220-52, expedido pela Secretaria de Segurança Pública, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 839.666.925-20, residente à Rua Trêze de Junho nº 93, Bairro Sete de Abril, CEP 41.385-300, Salvador - BA, como representante devidamente constituído da CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME, CNPJ Nº 17.026.364/0001-43, localizada à Rua Desembargador Polybio Mendes da Silva Nº159, Shopping Jaguaribe Mall, Loja 19, Platá, Salvador- BA, CEP 41.650-480, doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado; declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(e) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

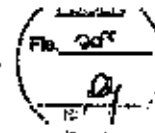
1
 9. A. A. A. A.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA
EMPRESA ESPECIALIZADA EM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA.
CNPJ: 17.026.364/0001-43 / IE: 104.636.794
71 33671033 / 71 9 97361020 / 71 9 97209124



(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que depenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador, 04 de Novembro de 2016.

Cityseg Soluções em Segurança Eletrônica Ltda. ME
CNPJ: 17.026.364/0001-43

Ivana Cristina Cardoso Silva

Ivana Cristina Cardoso Silva
Gerente Administrativo
CPF: 839.666.925-20

17.026.364/0001-43
Cityseg Soluções em Segurança Eletrônica LTDA
Rua Des. Polybio Mendes da Silva, nº 159
Plata, CEP: 41.650-480
Salvador - BA

Handwritten signature

Handwritten mark



SECRETARIA DA SAÚDE

Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia - HEMOBA

COMUNICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 081/2016
Resultado de Julgamento de Recursos
Processos nº. 0302179000214
Objeto: Aquisição de Microscópios
A Pregoeira da Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia - HemoBa torna pública, para conhecimento dos interessados, que a empresa Vitrinid Soluções em Saúde Etecl, inscrita no CNPJ nº. 0302179000214, apresentou recurso contra o Pregão Eletrônico nº. 081/2016, e que foi considerado IMPROCEDENTE, conforme despacho da Diretoria de Hematologia e Hemoterapia do Estado da Bahia, de 05 de Janeiro de 2017 - Sinal Mercá Santos Ferreira dos Santos - Posteria nº 08916.

CONTRATOS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº PGE/201435298
Contrato nº PGE 071/2016
Contratada: ESTADO DA BAHIA-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: CITYSEB SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA
Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de CFTV (Circuito Fechado de TV), no valor global estimado de R\$ 20.040,00 (vinte mil e quarenta reais), Unidade Organizacional - 05.501, Fone: - 313713, Praça/Arquiteto - 7933, Elemento de Despesa - 39.90.39, Preço: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (30/12/2016).

Table with 7 columns: Nº PROC., OBJETO, FORNECEDOR, UNIDADE DE MEDIDA, QTD, UNID. ÚNICA, V. UNITÁRIO (R\$), V. TOTAL (R\$). Rows include items like Aquisição de prendedores elásticos, Adquirição de Fardamento, Adquirição de Clipes, etc.

Acesse nosso site: www.egba.ba.gov.br

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB

RESUMO DE ADITIVO Nº 09/2017-PRODEB

Contrato Nº 13/149-01 - Processo Nº 13/149-00 - Contratante: Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia-PRODEB - Contratada: Póol Soluções em Serviços Etecl-EPP - CNPJ 01.786.141/0001-11 - Objeto: Prestação de Serviços de Carga e Cópia - Registro: Pregão Eletrônico nº 210/2014 - o valor mensal passa de R\$ 6.584,78 (seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos) para R\$ 6.599,22 (seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos), passando o valor total de R\$ 80.299,54 (oitenta mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos) para R\$ 80.314,04 (oitenta mil, trezentos e quatorze reais e quatro centavos), prazo de vigência 12 (doze) meses, a contar de 30.12.2016 a 30.12.2017 - Pontes Reinaldo Príncipe - Diretor Administrativo; 05.12.2016 - Salvador, 05.12.2017 - Ramus Pereira Araújo - Diretor Presidente.

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2002/028178-8 - TERMO ADITIVO 12 AO CONTRATO 048/2002 - LOCATÁRIO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA - LOCADOR: JOANA FRANCISCA DE JESUS - OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL ONDE FUNCIONA O DETRAN DE WENSCLEIA GOMES REBEBA - VIGÊNCIA: 09/09/2016 A 09/09/2018 - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / GESTORA: 05.501.0001 - FUNÇÃO DE GOVERNO: 04.122.216 - ATIVIDADE: 2032 2000 - NATUREZA DA DESPESA: 3390 2000 - DESTINAÇÃO ELEMENTO: 0213.000.000 / 0513.000.000 - DATA DA ASSINATURA: 04/01/2017 - LUCIO GOMES BARROS PEREIRA - DIRETOR GERAL.

TERMO ADITIVO

PROCESSO: 201408225-2 - TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO 021/2014 - CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA - CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A. - OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR 12 MESES - VIGÊNCIA: 28/12/2016 A 28/12/2017 - VALOR: O VALOR DA TARIFA BANCÁRIA É DE R\$ 0,06 (SESENTA E CINCO CENTAVOS) POR TAJA DE LICENCIAMENTO, IPVA OU MULTAS RECEBIDOS NOS QUICHÊS DE CAIXAS DAS AGENCIAS ARRECADADORAS, POR MEIO ELETRÔNICO (CAIXAS ELETRÔNICAS, TERMINAIS DE AUTO-ATENDIMENTO, INTERNET BANK OU HOME/OFFICE) E VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO É DE R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS) - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GESTORA: 05.501.0001 - FUNÇÃO DE GOVERNO: 04.122.216 - ATIVIDADE: 2032 2000 - NATUREZA DA DESPESA: 3990 2000 - DESTINAÇÃO: 0105.000.000 ASSINATURA: 27/12/2016 - LUCIO GOMES BARROS PEREIRA - DIRETOR GERAL.

SECRETARIA DE CULTURA

Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural - IPAC

RESUMO DE TERMO DE RESOLUÇÃO AMOÁVEL

ENTRE: Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC e Universidade Federal da Bahia - UFBA, com intervenção da Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão-FAPEX; OBJETO: Contrato nº 030/12, ASSINATURA: João Carlos Cruz do Oliveira - Diretor Geral do IPAC, João Carlos Cruz do Oliveira - Diretor Geral da UFBA e Antônio Ferraz de Sousa Queiroz - FAPEX; Processo nº 0807160015421.

RESUMO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2015, Contratada: PHM Construções e Comércio e Indústria Ltda ME, Processo nº 0607150024501, Preço - 12 meses, Registro de valor de 7,20% (sete por cento e vinte por cento), passando o valor global para R\$ 17.820,07. Data: 24/11/16, Assinatura: João Carlos Cruz do Oliveira - Diretor Geral do IPAC e Paulo Henrique Albuquerque da Silva - Contratada.

Diário Oficial do Estado: 71 3116-2850/2865. Includes QR code and egba logo.